**INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAIS SOB A FORMA ESCRITURAL E OUTRAS AVENÇAS**

**I – PARTES:**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

**BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.,** sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob n° 34.337.707/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1765, 1 andar, CEP 01311-200, na qualidade de emissora das CCIs (conforme abaixo definida), neste ato representada na forma de seu ato constitutivo (“Emissora”); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante das CCIs, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Instituição Custodiante”);

(a Emissora e a Instituição Custodiante, quando mencionados em conjunto, simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

**RESOLVEM**, neste ato, celebrar este *“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sob a Forma Escritural e Outras Avenças”* (“Instrumento de Emissão de CCIs”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**II – CLÁUSULAS:**

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**
   1. Definições: Para os fins deste Instrumento de Emissão de CCIs, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste Instrumento de Emissão de CCIs:

|  |  |
| --- | --- |
| “Alienação Fiduciária de Imóvel”: | A alienação fiduciária outorgada pelo Devedor, sobre imóvel de sua propriedade, para garantir o pagamento das obrigações decorrentes da CCB por ele emitida em razão do empréstimo tomado. |
| “B3”: | A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira. |
| “BACEN”: | O Banco Central do Brasil. |
| “Características das CCIs”: | As características das CCIs mencionadas no Anexo I ao presente Instrumento de Emissão de CCIs. |
| “CCIs”: | As cédulas de crédito imobiliário representativas dos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada. |
| “CNPJ/ME”: | O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |
| “Crédito Imobiliário” | Cada crédito imobiliário decorrente de cada CCBs, a qual é garantida pela respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel. |
| “Data de Emissão”: | A data de emissão de cada CCI. |
| “Devedores”: | Os devedores das CCBs, incluindo as pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme identificadas por seus respectivos números de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) ou cadastro nacional de pessoal jurídica (CNPJ), caracterizadas como devedores fiduciantes, que sejam titulares dos imóveis objeto das Alienações Fiduciária de Imóvel e que tenham contratado os empréstimos por meio da emissão de CCBs. |
| “Dia(s) Útil(eis)”: | Qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. |
| “Documentos Comprobatórios dos Créditos Imobiliários”: | Os documentos comprobatórios dos Créditos Imobiliários, quais sejam: (1) os instrumentos, seja em via física ou eletrônica, conforme o caso, da CCB, devidamente formalizado, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; (2) a via física ou eletrônica, conforme o caso, do instrumento de constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente formalizado; (3) a cópia da matrícula atualizada do imóvel com o registro da Alienação Fiduciária de Imóvel e averbação da CCB; (4) Laudo de Avaliação do Imóvel, preparado por Avaliadora; e (5) este Instrumento de Emissão de CCIs. |
| “Galleria” | A GALLERIA CORRESPONDENTE BANCÁRIO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 34.787.885/0001-32, com sede na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, n° 150, Térreo, Campinas/SP, CEP 13.091-611. |
| “Instituição Custodiante”: | A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, acima qualificada. |
| “Instrumento de Emissão das CCIs”: | Este “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sob a Forma Escritura e Outras Avenças*”. |
| “Lei nº 10.931/04”: | A Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada. |
| “Parte(s)”: | A Emissora e a Instituição Custodiante, quando mencionadas conjuntamente. |
| “Emissora”: | A **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** acima qualificada. |
| “Sistema de Negociação”: | A B3 ou qualquer outra câmara que mantenha sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados, seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e venha a ser contratada para a negociação das CCIs, conforme definido na cláusula primeira deste instrumento. |
| “Titular da CCI”: | O titular da CCI, pleno ou fiduciário, a qualquer tempo. |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**
   1. Objeto: Por meio deste Instrumento de Emissão de CCIs, a Emissora emite as CCIs, conforme as características descritas na Cláusula Terceira abaixo e no Anexo I a este Instrumento de Emissão de CCIs, para representar a totalidade de cada Crédito Imobiliário decorrente de cada CCBs, conforme garantida pela respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel, os quais são de titularidade da Emissora.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DAS CCIs**
   1. Valor da Emissão: O valor global de emissão das CCIs é de valorCredito (ExtensoValorCredito), na Data de Emissão.
   2. Quantidade: A Emissora, neste ato, emite 1 (um) CCIs integrais representativas, cada qual, da totalidade do respectivo Crédito Imobiliário.
   3. Prazos e Datas de Vencimento: O prazo e a data de vencimento das CCIs estão especificados no Anexo I a este Instrumento de Emissão de CCIs.
   4. Condição da Emissão e Custódia: As CCIs são integrais e emitidas sob a forma escritural, sendo que o presente Instrumento de Emissão de CCI será custodiado junto à Instituição Custodiante.
      1. Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Instrumento de Emissão de CCIs, a Instituição Custodiante será responsável pelo lançamento dos dados e informações das CCIs no Sistema de Negociação, considerando as informações encaminhadas pela Emissora, em planilha no formato *Excel*, contendo as informações necessárias para registro no Sistema de Negociação.
      2. A Instituição Custodiante não será responsável pela realização dos pagamentos devidos aos Titulares das CCIs, assumindo apenas a obrigação de meio de acompanhar as titularidades das CCIs ora emitidas, mediante recebimento das declarações de titularidade emitidas pela B3 e enviadas pelos Titulares das CCIs à Instituição Custodiante. Nenhuma imprecisão na informação ora mencionada em virtude de atrasos na disponibilização da informação pela câmara de liquidação e custódia onde as CCIs estiverem depositadas gerarão qualquer ônus ou responsabilidade adicional para a Instituição Custodiante.
      3. A remuneração da Instituição Custodiante será da seguinte forma: (a) pela implantação e registro das CCIs, será devida parcela única no valor de R$65,00 (sessenta e cinco) e (b) pela custódia deste Instrumento de Emissão de CCIs, serão devidas parcelas mensais no valor de R$2.000,00 (dois mil e reais) para lotes de 0 (zero) a 100 (cem) CCIs, e parcelas adicionais de R$1.000,00 (mil reais) para cada lote adicional de 100 (cem) CCIs. Os valores descritos no item (b) acima serão pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês e serão devidos pelo titular das CCIs. Os valores serão atualizados anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”), ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.
      4. As parcelas citadas na cláusula acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: [ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento][[1]](#footnote-1).
      5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de [2% (dois por cento) sobre o valor do débito][[2]](#footnote-2), bem como a juros moratórios de [1% (um por cento) ao mês][[3]](#footnote-3), ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo [IPCA/IBGE][[4]](#footnote-4), incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
      6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Galleria, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Galleria ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal.][[5]](#footnote-5)
   5. Série e Número: As CCIs terão a série e o número indicados no Anexo I a este Instrumento de Emissão de CCIs.
   6. Sistema de Negociação: Para fins de negociação, as CCIs serão registradas no Sistema de Negociação.
      1. Toda e qualquer transferência das CCIs deverá, necessariamente, sob pena de nulidade do negócio, ser efetuada através do Sistema de Negociação.
      2. Sempre que houver troca de titularidade das CCIs, o Titular da CCI anterior deverá comunicar à Instituição Custodiante a negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo Titular da CCI.
   7. Vencimento Final: As CCIs terão o vencimento final indicado no Anexo I a este Instrumento de Emissão de CCIs.
   8. Local de Pagamento: Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, serão pagos pelos Devedores no local e forma estabelecidos nas CCBs.
   9. Encargos Moratórios: Os encargos moratórios são aqueles aplicados nos termos das CCBs, conforme descritos no Anexo I deste Instrumento de Emissão de CCIs.
   10. Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários: Conforme previsto nas CCBs, os Créditos Imobiliários poderão ser considerados antecipadamente vencidos, e desde logo exigíveis, na forma e na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nas CCBs.
   11. Demais Características: As demais características das CCIs estão previstas no Anexo I a este Instrumento de Emissão de CCIs.
   12. Guarda dos Documentos Comprobatórios: A Instituição Custodiante será responsável pela custódia de 01 (uma) via original deste Instrumento de Emissão de CCIs. Deverá a Galleria disponibilizar à Instituição Custodiante futuros aditamentos deste Instrumento de Emissão de CCIs, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva assinatura.
3. **CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DA CCI**
   1. Formalização da Negociação: Quando da negociação das CCIs, a Emissora cederá ao respectivo Titular da CCI, e este adquirirá da Emissora, o correspondente Crédito Imobiliário, formalizando-se tal cessão, inclusive, por meio do Sistema de Negociação.
      1. Sempre que houver troca de titularidade das CCIs, o titular anterior imediato deverá comunicar à Instituição Custodiante a negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo titular da CCI.
   2. Abrangência da Cessão: A cessão das CCIs abrange a totalidade dos Créditos Imobiliários por ela representados, bem como todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Emissora, ficando os novos Titulares das CCIs, assim, sub-rogado em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios representados pelas CCIs.
   3. Vedação à Negociação: Tendo em vista que a emissão das CCIs poderá servir futuramente de lastro para certificados de recebíveis imobiliários (“**CRI**”), as CCIs não poderão ser negociadas enquanto permanecerem vinculadas a CRIs.
   4. Entrega dos Documentos Comprobatórios:Não obstante as responsabilidades assumidas pela Emissora neste Instrumento de Emissão de CCIs, a Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido na Lei nº 10.931/04 e regulamentos do Sistema de Negociação, poderá solicitar a entrega de Documentos Comprobatórios sob a guarda da Galleria, que, desde já, obriga-se a fornecê-la em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da solicitação mencionada ou em menor prazo se assim vier a ser exigido por disposição legal ou pelo órgão regulador.
4. **CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS E TRIBUTOS**
   1. Despesas Relacionadas à Emissão das CCIs: Todas as despesas referentes à emissão das CCIs, tais como registro no Sistema de Negociação, taxa de custódia e honorários da Instituição Custodiante serão de responsabilidade da Emissora, às expensas da Galleria.
      1. A Emissora será ainda responsável, às expensas da Galleria, pelo pagamento de todas as despesas incorridas e a incorrer com relação a: (i) representação dos Créditos Imobiliários pelas CCIs; (ii) registro das CCIs no Sistema de Negociação, transferências das CCIs da Emissora para os Titulares das CCIs e utilização do Sistema de Negociação; e (iii) despesas de custódia das CCIs.
   2. Despesas Relacionadas aos Créditos Imobiliários: Todas as demais despesas referentes aos Créditos Imobiliários, tais como cobrança, realização, administração e liquidação dos Crédito Imobiliários, serão de responsabilidade da Galleria, sendo certo que serão de responsabilidade da Devedora as demais despesas previstas na Escritura de Emissão.
      1. Além das despesas mencionadas nos itens 5.1 e 5.2. acima, são despesas de responsabilidade da Galleria as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, relativas às contratações de especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares das CCIs.
   3. Tributos: Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre as CCIs e/ou sobre os Créditos Imobiliários serão arcados pela Parte que, de acordo com a legislação vigente à época, seja contribuinte ou responsável por tais tributos, ressalvado o disposto nas CCBs.
5. **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Tolerância: Os direitos de cada Parte previstos neste Instrumento de Emissão de CCIs: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Instrumento de Emissão de CCIs, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Instrumento de Emissão de CCIs. A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste Instrumento de Emissão de CCIs, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.
   2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Instrumento de Emissão de CCIs forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
   3. Irrevogabilidade: Este Instrumento de Emissão de CCIs é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título ao seu integral cumprimento.
   4. Sucessão: O presente Instrumento de Emissão de CCIs é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.
   5. Validade e Eficácia: Qualquer alteração ao presente Instrumento de Emissão de CCIs somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes.
   6. Título Executivo Extrajudicial: Para fins de execução dos Créditos Imobiliários, as CCIs, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil e artigo 20 da Lei nº 10.931/04, é considerada como título executivo extrajudicial, exigível de acordo com as cláusulas e condições pactuadas nas CCBs, ressalvadas as hipóteses em que a lei determine procedimento especial, judicial ou extrajudicial, para a satisfação dos Créditos Imobiliários.
   7. Veracidade da Documentação: A Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável. Adicionalmente, não será, ainda, obrigação da Instituição Custodiante a verificação da regular constituição e formalização dos créditos, nem, tampouco, qualquer responsabilidade pela sua adimplência.

6.8. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Instrumento de Emissão de CCIs e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste Instrumento de Emissão de CCIs (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Instrumento de Emissão de CCIs (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**
   1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados e processados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.
   2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Instrumento de Emissão de CCIs, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, emissaoDia de emissaoMes de emissaoAno.

*(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO*

*AS ASSINATURAS SEGUEM NA PRÓXIMA PÁGINA)*

(*Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sob a Forma Escritural e Outras Avenças”)*

**BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

*Emissora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: CARLOS EDUARDO BENITEZ

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**

*Instituição Custodiante*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Cristiano de Carvalho Alves Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira

CPF: 412.279738-10 CPF: 369.268.408-81

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: nomeTestemunha1  RG: rgTestemunha1  CPF/ME: cpfTestemunha1 |  | Nome: nomeTestemunha2  RG: rgTestemunha2  CPF/ME: cpfTestemunha2 |

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CCI**

|  |  |
| --- | --- |
| **CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI** | **LOCAL E DATA DE EMISSÃO**:  São Paulo, emissaoDia de emissaoMes de emissaoAno. |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SÉRIE** | 1ª | **NÚMERO** | numeroCCB | **TIPO DE CCI** | Integral |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1. EMITENTE DA CCI** | | |
| Razão Social: **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** | | |
| CNPJ/ME: 34.337.707/0001-00 | | |
| Endereço: Av. Paulista, 1765, 1 Andar | | |
| CEP: 01311-200 | Cidade: São Paulo | UF: SP |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE** | | |
| Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.** | | |
| CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88 | | |
| Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar | | |
| CEP: 05425-020 | Cidade: São Paulo | UF: SP |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **3. DEVEDOR** | | |
| Nome: nomeEmitente | | |
| CPF/ME ou CNPJ/ME: cpfEmitente | | |
| Endereço: logradouroEmitente Nº numeroEmitente – complementoEmitente | | |
| CEP: cepEmitente | Cidade: cidadeEmitente | UF: ufEmitente |

|  |
| --- |
| **4. TÍTULO** |
| Cédula de Crédito Bancário nº numeroCCB |

|  |
| --- |
| **5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO:** valorCredito (ExtensoValorCredito) |

|  |
| --- |
| **6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS** |
| O imóvel Casa Condomínio objeto da matrícula nº 158.418 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Florianópolis, localizado no Município do Florianópolis, Estado do Santa Catarina, no endereço Avenida Red Park nº 1180 – São João do Rio Vermelho – Florianópolis – SC CEP 88060-292; |

|  |  |
| --- | --- |
| **7. CONDIÇÕES DA CCB** |  |
| Data de Emissão | parcelaDia de parcelaMes de parcelaAno. (“Data de Emissão”). |
| Data de Vencimento Final | vencimentoDia de vencimentoMes de vencimentoAno. (“Data de Vencimento”). |
| Prazo Total | prazoAno (ExtensoPrazo) anos, contados da Data de Emissão. |
| Valor de Principal | valorCredito (ExtensoValorCredito) na Data de Emissão; |
| Juros Remuneratórios | taxaDeJurosMes% |
| Atualização Monetária | IPCA |
| Encargos Moratórios: | Multa: 2% - Juros de Mora: 1% a.m. |
| Periodicidade de Pagamento da Remuneração | Mensal |
| Periodicidade de Pagamento da Amortização | Mensal |
| Garantias: | A Alienação Fiduciária sobre o imóvel de propriedade do Devedor, conforme descrito no item 6 acima. |
| Demais características | O local, as datas de pagamento e as demais características estão definidas na própria CCB. |

1. [↑](#footnote-ref-1)
2. [↑](#footnote-ref-2)
3. [↑](#footnote-ref-3)
4. [↑](#footnote-ref-4)
5. [↑](#footnote-ref-5)